

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO GONZAGUINHA E NO LOCAL CONHECIDO COMO DECK DOS PESCADORES

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da CONCESSÃO ONEROSA de uso de bem público, com obrigação de construção de bar e restaurante à exploração econômica, exclusivamente ao uso gastronômico, na **ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO GONZAGUINHA** e no **DECK DOS PESCADORES**.

1.2. Poderão participar desta licitação PESSOAS JURÍDICAS, CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS, desde que atendam às exigências proclamadas pelo art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e que satisfaçam as exigências do Termo de Referência.

1.3. A concessão se dará com valor mínimo de encargos – valor de outorga pela concessão e de pagamento de preço público mensal, em razão do estabelecido neste Termo de Referência.

1.4. Caracteriza-se como melhor proposta a MAIOR OFERTA sobre a outorga, sendo o lance mínimo o valor estimado da construção das edificações.

1.5. O preço público mensal será correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor venal das edificações.

1.6. A outorga será concedida:

1.6.1. mediante o pagamento pela outorga de concessão, considerando a proposta vencedora de maior valor, sendo que o referido pagamento será realizado das seguintes formas:

- (i) em parcela única ou;
- (ii) parcelado, com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, com saldo em até 24 (vinte e quatro) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

1.7. O valor venal de cada bar-restaurante (Orla da Praia do Gonzaguinha) é de R\$ 1.819.084,35 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), atualizado pelo mesmo índice adotado pelos demais tributos municipais. O valor venal do imóvel estimado para referência da outorga é de R\$ 908.383,76 (novecentos e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

1.8. O valor venal do bar-restaurante (Deck dos Pescadores) é de R\$ 280.858,15 (duzentos

e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), atualizado pelo mesmo índice adotado pelos demais tributos municipais. O valor venal do imóvel estimado para referência da outorga é de R\$ 280.858,15 (Duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o turismo é um dos principais setores econômicos da cidade de São Vicente, recebendo cerca de 1.2 milhão de visitantes ao ano.

Considerando o cenário de carência de infraestrutura qualificada para atendimento ao turista e a necessidade da requalificação dos espaços urbanos, com foco na atratividade, preservação e acessibilidade.

Considerando que o turismo permeia por 52 setores da economia e é grande gerador de empregos e oportunidade de negócios.

Considerando que, de acordo com estudo desenvolvido pelo Departamento de Competitividade e Tecnologia da Federação das Indústrias de São Paulo, o Turismo foi apontado como primeiro setor em relevância de emprego e renda na vocação das 209 atividades econômicas presentes no município, sendo responsável por cerca de 21% dos empregos.

Considerando o retorno da atividade turística pós pandemia e de indicadores que apontam a preferência de viagens à locais com maior proximidade.

O objetivo desta concessão é promover a remodelação da **ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO GONZAGUINHA e do DECK DOS PESCADORES**, com a criação de espaços de sociabilidade e lazer, destinado tanto à visitantes como a comunidade local, que, sob o prisma turístico, possam possibilitar o incentivo ao turismo de sol e praia, agregando elementos gastronômicos de qualidade.

O objeto dessa licitação, fundamentada na autorização prevista na Lei Complementar 1.084/2022 e no Decreto nº 6.043/2023, visa a melhoria na prestação de serviços gastronômicos inerentes ao turismo na Orla Marítima da Praia do Gonzaguinha e do Deck dos Pescadores.

Assim, as concessões tornam-se uma ferramenta importante para propiciar o desenvolvimento desta importante praia de São Vicente. A comunidade do seu entorno pode ser beneficiadas direta e indiretamente, seja trabalhando em alguma das unidades de negócios, seja atuando em diferentes elos da cadeia produtiva, aquecendo a economia regional.

Para que se possa cumprir o objeto proposto a **CONCESSIONÁRIA** deve possuir, além de perfil empreendedor, a sensibilidade para perceber o perfil de demanda decorrente da reurbanização da área. Trata-se assim, da prestação de serviços diferenciado que preze pela qualidade dos produtos e atendimento oferecidos.

Atendê-lo bem significa mais que oferecer atividades de ecoturismo dentro de padrões de excelência em qualidade e segurança, significa promover a conscientização do visitante quanto à importância dos ecossistemas protegidos, por meio de práticas sustentáveis, e estimular a valorização de produtos locais para que se possa, na medida do possível, promover

a geração de renda local.

O presente Termo de Referência reúne as características da área objeto de concessão, normas, leis e documentos de gestão que deverão servir de referência para sua gestão, incluindo os encargos da CONCESSIONÁRIA e indicadores para avaliar seu desempenho, disponibilidade e qualidade dos serviços prestados e das estruturas de visitação.

III - DESCRIÇÃO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. DESCRIÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO GONZAGUINHA:

3.3.1. A Praia do Gonzaguinha (23° 58' 13" S / 46° 23' 05" O) localizada no município de São Vicente, litoral do estado de São Paulo. Com 1,35 km de extensão, situada nas Avenidas Embaixador Pedro de Toledo e Antônio Rodrigues, com início na Praça Biquinha de Anchieta seguindo até a Praia dos Milionários, defronte a Baía de São Vicente.

A orla dispõe de calçadão a beira-mar com faixa de areia, com infraestruturas como áreas verdes e paisagismo canteiro central com vagas de estacionamento, ciclofaixa, iluminação pública, acessibilidade, mobiliário urbano, visuais para a Ilha Porchat e o Parque Estadual Xixová-Japuí, além de fácil acesso para o centro histórico e comercial do município.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Os dois (2) Quiosques-Restaurantes, objeto de concessão destinados a exploração econômica, na **ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO GONZAGUINHA**, situados na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, com o QR1 (Quiosque-Restaurante 01), estando localizado entre os números 614 e 593 (23° 58' 13" S / 46° 23' 03" O) e o QR2 (Quiosque-Restaurante 02), entre os números 488 e 462 (23° 58' 12" S / 46° 22' 59" O).

Cada Quiosque-Restaurante para exploração comercial ocupará uma área construída de 235,55 m² e faixa de exploração na areia de 380,00 m².

As unidades de Quiosque- Restaurantes, em estrutura de concreto armado, alvenarias e fechamento em vidro com áreas climatizadas. Contarão com áreas de apoio ao gastronomia, como bar aberto, cozinha e espaço de cocção fechado, depósito, infraestrutura de água esgoto e energia elétrica e demais apoios; área coberta de mesas e cadeiras, e faixa de exploração na areia, rampas de acessibilidade; e banheiros públicos.

3.3. MEMORIAL DESCRITIVO (QUIOSQUE – ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO GONZAGUINHA):

3.3.1. O presente documento corresponde ao Memorial Descritivo e às Especificações Técnicas referentes à execução dos serviços necessários a construção do Quiosque da Orla

Marítima da Praia do Gonzaguinha.

O objetivo deste documento é estabelecer a indicação, localização e especificação de todos os materiais relacionados com a execução desta obra. Os serviços serão executados em estreita observância às indicações constantes dos projetos a seguir referidos, cujo responsável técnico está indicado.

No caso de divergências de informações entre Memoriais, Especificações e Partes Gráficas deverão ser adotados os itens **mais restritivos** e a favor da segurança e da qualidade.

3.4. DESCRIÇÃO - DOS QUIOSQUES DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO GONZAGUINHA

3.4.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.4.1.1 TAPUME.

A área de intervenção deverá ser cercada de tapume metálico (trapezoidal 40) galvalume natural com altura de 2m e estrutura em madeira pinus certificada.

3.4.2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

3.4.2.1. DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO.

Todo o piso de concreto existente bem como revestimentos deverá ser demolido com a utilização de martelotes pneumáticos. Todo material gerado na demolição deverá ser removido e transportado de imediato. Não será permitida a estocagem de material na área. Não será permitida a acomodação dos detritos em via pública.

3.4.3. FUNDAÇÕES

3.4.3.1 As fundações serão do tipo razeira, composta por 14 sapatas interligadas por vigas baldrame conforme dimensões especificadas em projeto.

3.4.4. ESTRUTURAS

3.4.4.1 Pilares de concreto armado de seção circular, apoiado sobre blocos de fundação.

3.4.4.2 Vigas em concreto armado embutidas em laje formando um conjunto monolítico apoiado nos pilares circular.

3.4.4.3 Laje nervurada tipo caixão perdido como cobertura principal, composta pelo posicionamento paralelo de vigas, com mesa inferior em concreto aparente para forro e mesa superior em concreto desempenado para receber impermeabilização.

3.4.4.4 Laje painel como cobertura auxiliar das áreas de serviço e banheiros, composta por

painéis pré fabricados, contíguos, com capa de concreto armado para receber impermeabilização.

3.4.5. ALVENARIAS

3.4.5.1 As áreas de serviço e banheiros serão construídas em alvenaria de blocos de concreto assentados com argamassa de areia e cimento, com amarração. Externamente as alvenarias receberão chapisco e emboço para pintura. Internamente receberão revestimento cerâmico.

3.4.6.IMPERMEABILIZAÇÃO

3.4.6.1 As lajes serão impermeabilizadas com processo de manta asfáltica aplicada a quente sobre base de asfalto oxidado e primer ligante, sobre a superfície lisa com caimentos para as tubulações de escoamento.

Sobre a manta deverá ser aplicada uma camada de proteção de argamassa de areia e cimento de 4cm de espessura.

3.4.7 REVESTIMENTO

3.4.7.1 Externamente as alvenarias serão revestidas por argamassa de emboço, sobre chapisco de areia e cimento.

3.4.7.2 Internamente as alvenarias receberão revestimento cerâmico 20x20 cm monocolor, assentados com argamassa ligante e rejuntamento branco.

3.4.8. PINTURA

3.4.8.1 As paredes externas receberão pintura em latex acrílico nas cores especificadas em projeto, sobre massa corrida acrílica.

3.4.8.2 O teto receberá pintura em latex acrílico branco sobre massa corrida acrílica.

3.4.9. PISO

3.4.9.1 Piso em toda a área de projeção será em concreto armado com espessura mínima de 8 cm com revestimento em porcelanato esmaltado polido acetinado para área interna, tráfego médio, grupo absorção A, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntamento na cor branca ou bege conforme projeto.

3.4.10. ESQUADRIAS E ELEMENTOS DE VENTILAÇÃO

3.4.10.1 Será erguida a frente das esquadrias de ventilação da área de serviço uma parede com cobogós em concreto na cor terracota de 30x30 cm, conforme as dimensões de projeto, bem como nas paredes dos banheiros propiciando ventilação ao ambiente.

3.4.10.2 As esquadrias (portas e janelas) seguirão as posições conforme projeto.

3.4.11. ELEMENTO DIVISOR

3.4.11.1. Os banheiros terão box separados por placas de granito polido suspensas do piso em 25cm com altura de 1,8 m e porta em laminado.

3.4.12. ELÉTRICA

3.4.12.1 Entrada de energia individual em caixa padrão da concessionária instalada em poste de concreto

3.4.12.2 As distribuições internas serão em tubulações aparentes em teto e parede, com fiações compatíveis com as cargas instaladas, luminárias em LED.

3.4.13. HIDRÁULICA

3.4.13.1 Entrada de água individual em caixa padrão da concessionária.

3.4.13.2 Reservação conforme norma posicionado sobre o banheiro de serviço com distribuição por tubos de PVC embutidos bem como a captação de esgoto.

3.4.13.3 As louças e metais seguirão padrão comercial conforme especificação de projeto na cor branca com metais cromados.

3.4.13.4 As bancadas de pia e lavatório serão em granito polido.

3.5. DESCRIÇÃO DO DECK DOS PESCADORES:

3.5.1. O Deck dos Pescadores (23°58'27.3"S 46°23'09.0"W) localizado no município de São Vicente, litoral do estado de São Paulo. Com 650 m de extensão, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, com início na Praça Tom Jobim seguindo até a Ponte Pênsil, defronte a Baía de São Vicente.

O Deck dos Pescadores dispõe de área de passeio a beira-mar, com infraestruturas para atividades de pescas, iluminação pública, acessibilidade, mobiliário urbano, visuais para a Ilha Porchat e o Parque Estadual Xixová-Japuí, além de fácil acesso para o centro histórico e comercial do município.

3.6. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.6.1. O Quiosque-Restaurante (1), objeto de concessão destinado a exploração econômica, no Deck dos Pescadores, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, com o QR (Quiosque-Restaurante), estando localizado entre os números 235 e 435 (23°58'26.6"S 46°23'08.4"W). O Quiosque-Restaurante ocupará uma área total de 233,70 m², sendo a área construída de 73,37 m² e a área de exploração de 160,33 m².

A unidade de Quiosque-Restaurante, será em estrutura de concreto armado e alvenaria, contará com áreas de apoio à gastronomia, como bar aberto, cozinha e espaço de cocção fechado, despensa, infraestrutura de água esgoto, energia elétrica e banheiros públicos.

Segue-se em **anexo** para maiores informações o memorial descritivo e o projeto arquitetônico.

3.7. MEMORIAL DESCRITIVO (QUIOSQUE DECK DOS PESCADORES):

3.7.1. O presente documento corresponde ao Memorial Descritivo e às Especificações Técnicas referentes à execução dos serviços necessários a construção do Quiosque Deck dos Pescadores.

O objetivo deste documento é estabelecer a indicação, localização e especificação de todos os materiais relacionados com a execução desta obra. Os serviços serão executados em estreita observância às indicações constantes dos projetos a seguir referidos, cujo responsável técnico está indicado.

No caso de divergências de informações entre Memoriais, Especificações e Partes Gráficas deverão ser adotados os itens **mais restritivos** e a favor da segurança e da qualidade.

3.8. DESCRIÇÃO – DO QUIOSQUE DO DECK DOS PESCADORES

3.8.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.8.1.2. TAPUME

A área de intervenção deverá ser cercada de tapume metálico (trapezoidal 40) galvalume natural com altura de 2m e estrutura em madeira pínus certificada.

3.8.2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

3.8.2.1 DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO

Todo o piso de concreto existente bem como revestimentos deverá ser demolido com a utilização de martelletes pneumáticos. Todo material gerado na demolição deverá ser removido e transportado de imediato. Não será permitida a estocagem de material na area. Não será permitida a acomodação dos detritos em via pública.

3.8.3. FUNDAÇÕES

3.8.3.1 As fundações serão do tipo raza, composta por 09 sapatas interligadas por vigas baldrame conforme dimensões especificadas em projeto.

3.8.4. ESTRUTURAS

3.8.4.1. Pilares de concreto armado de seção quadrada, apoiado sobre blocos de fundação.

3.8.4.2. Vigas em concreto armado embutidas em laje formando um conjunto monolítico apoiado nos pilares circular.

3.8.4.3. Laje painel como cobertura auxiliar das áreas de serviço e banheiros, composta por painéis pré fabricados, contíguos, com capa de concreto armado para receber impermeabilização.

3.8.5. ALVENARIAS

3.8.5.1. As áreas de serviço e banheiros serão construídas em alvenaria de blocos de concreto assentados com argamassa de areia e cimento, com amarração. Externamente as alvenarias receberão chapisco e emboço para pintura. Internamente receberão revestimento cerâmico.

3.8.6. IMPERMEABILIZAÇÃO

3.8.6.1. As lajes serão impermeabilizadas com processo de manta asfáltica aplicada a quente sobre base de asfalto oxidado e primer ligante, sobre a superfície lisa com caimentos para as tubulações de escoamento.

Sobre a manta deverá ser aplicada uma camada de proteção de argamassa de areia e cimento de 4cm de espessura.

3.8.7. REVESTIMENTO

3.8.7.1. Externamente as alvenarias serão revestidas por argamassa de emboço, sobre chapisco de areia e cimento.

3.8.7.2. Internamente as alvenarias receberão revestimento cerâmico 20x20 cm monocolor, assentados com argamassa ligante e rejuntamento branco.

3.8.9. PINTURA

3.8.9.1 As paredes externas receberão pintura em latex acrílico nas cores especificadas em projeto, sobre massa corrida acrílica.

3.8.9.2. O teto receberá pintura em latex acrílico branco sobre massa corrida acrílica.

3.8.10. PISO

3.8.10.1. Piso em toda a área de projeção será em concreto armado com espessura mínima de 8 cm com revestimento em porcelanato esmaltado polido acetinado para área interna, tráfego médio, grupo absorção A, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntamento na cor branca ou bege conforme projeto.

3.8.11. ESQUADRIAS E ELEMENTOS VAZADOS

3.8.11.1. Será erguida a frente das esquadrias de ventilação da área de serviço uma parede com cobogós em concreto na cor terracota de 30x30 cm, conforme as dimensões de projeto, bem como nas paredes dos banheiros propiciando ventilação ao ambiente.

3.8.11.2. As esquadrias (portas e janelas) seguirão as posições conforme projeto.

3.8.12. ELEMENTO DIVISOR

3.8.12.1. Os banheiros terão box separados por placas de granito polido suspensas do piso em 25cm com altura de 1,8 m e porta em laminado.

3.8.13. ELÉTRICA

3.8.13.1. Entrada de energia individual em caixa padrão da concessionária instalada em poste de concreto

3.8.13.2. As distribuições internas serão em tubulações aparentes em teto e parede, com fiações compatíveis com as cargas instaladas, luminárias em LED.

3.8.14. HIDRÁULICA

3.8.14.1. Entrada de água individual em caixa padrão da concessionária.

3.8.14.2. Reservação conforme norma posicionado sobre o banheiro de serviço com distribuição por tubos de PVC embutidos bem como a captação de esgoto.

3.8.14.3. As louças e metais seguirão padrão comercial conforme especificação de projeto na cor branca com metais cromados.

3.8.14.4. As bancadas de pia e lavatório serão em granito polido.

IV - CONDIÇÕES PARA LICITAÇÃO

4.1. A seguir serão apresentadas as diretrizes mínimas para concessão da área objeto deste Termo de Referência, que deverão ser atendidas pelos proponentes. Deverão ser observados ainda, aquilo que for estabelecido no CONTRATO e nos demais documentos que compõem o trâmite.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Poderão participar da licitação PESSOAS JURÍDICAS e CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS, desde que atendam às exigências proclamadas pelo art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, que não estejam impedidos legalmente

de participar de Licitações.

4.2.2. É vedada a participação, isoladamente ou em consórcio:

4.2.3. De servidor público, dirigente de empresas públicas ou órgão da Administração Pública Indireta ou Agente Político da Prefeitura De São Vicente e os membros da Comissão de Licitações, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.4. Os licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal;

4.2.5. De empresas das quais servidores públicos, pertencentes dos quadros de pessoal da Prefeitura de São Vicente sejam gerentes, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

4.2.6. Daquele que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

4.2.7. De empresa cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

4.2.8. Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Vicente nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.9. Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com a Prefeitura de São Vicente.

V – DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

5.1.1. Nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do CNPJ/CPF;

5.1.2. Descrição de forma clara e sucinta em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

5.1.3. O valor proposto de outorga da CONCESSÃO de bem público, que não poderá ser inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal da

edificação, destinado à exploração econômica, conforme consta no anexo constante deste Termo de Referência, na conformidade do item proposto, deverá ser expresso em algarismos, até a casa centesimal, e por extenso;

5.1.4. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 90 (noventa) dias. Fica automaticamente prorrogado por igual(ais) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da homologação da licitação.

5.2 Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço por extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.

5.3 Em caso de consórcio de pessoa física, somente a empresa líder poderá apresentar proposta.

5.4.A simples participação no certame implica:

5.4.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive pelo pagamento da outorga da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES;**

5.4.2. A inclusão na proposta do preço público, conforme item 1.5, e demais encargos decorrentes da atividade empresarial.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Sejam omissas, vagas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.5.2. Não estiverem assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica ou do consórcio de pessoas jurídicas do licitante;

5.5.3. Não atenderem às exigências do presente Termo de Referência, ou que imponham condições.

VI – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

6.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK

DOS PESCADORES, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais legislações e regras deste Termo de Referência e demais documentos relacionados ao trâmite.

6.2 O Adjudicatário será convocado a aceitar e assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**; ou retirá-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação realizada pela Prefeitura de São Vicente.

6.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pelo adjudicatário, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura de São Vicente.

6.4 A Autoridade Competente, poderá, até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a Prefeitura de São Vicente tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, superveniente ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, assegurada a ampla defesa.

6.5 Independente de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato, este Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao trâmite, bem como as propostas de preço apresentadas pelo licitante vencedor.

6.6. O **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, terá vigência de 20 (vinte) anos, a partir da entrega das edificações, podendo ser prorrogado em igual período, limitado ao prazo máximo de 40 (quarenta) anos, se houver interesse de ambas as partes.

6.6.1 Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, **NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, todas as benfeitorias executadas e todos os equipamentos fornecidos pelo CONCESSIONÁRIO serão incorporados ao patrimônio público do CONCEDENTE.

6.7 A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa e estudo de vantajosidade, para verificar se as condições continuam vantajosas para a Administração Pública.

6.8 O valor do preço público mensal será reajustado, anualmente, pelos mesmos índices adotados para a correção dos tributos municipais, ou por outros que vierem a substituí-los, ocorrido no período de 01 (um) ano, a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, **NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**.

6.9 No caso de prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, **NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, as partes firmarão termo aditivo próprio e o valor do preço público poderá ser ajustado ou não, mediante prévia avaliação da CONCEDENTE em consonância com o CONCESSIONÁRIO.

6.10 O contrato de CONCESSÃO poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.11 Na eventualidade do CONTRATO não vir a ser celebrado, por desinteresse do licitante vencedor, ou pelo não comparecimento para a assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE, através da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários, poderá adjudicar à licitante classificada em segundo lugar, nas mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.12 Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar o mesmo procedimento para as demais licitantes classificadas.

VII – DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO:

7.1 A simples assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA **ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, acarretará na CONCESSÃO DE USO, entretanto o início da execução das obras, objeto da CONCESSÃO, só poderá ser mediante o recebimento, por escrito, de autorização expedida pela Autoridade Competente.

7.1.1 A Autoridade Competente só expedirá autorização de início de obras, após a entrega dos projetos abaixo relacionados, e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e RRT's referentes à Construção das edificações, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Básico das edificações e responsabilidade do acompanhamento da obra, por parte do CONCESSIONÁRIO, na Secretaria de Licenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da autorização da Administração. O referido prazo poderá ser prorrogado, a pedido, e mediante autorização da Administração:

- Projeto Executivo de Arquitetura;
- Projeto Estrutural;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Telefonia;
- Projeto de Prevenção de Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Projeto de Instalações Hidráulicas;
- Projeto de Ar-Condicionado;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.

7.2 O CONCESSIONÁRIO a partir do recebimento, por escrito, da autorização do início das Obras, deverá iniciar a execução das obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos a pedido do CONCESSIONÁRIO, desde que justificado e autorizado pela CONCEDENTE, através da Secretaria de Obras , responsável pela fiscalização das obras.

7.2.1 A execução da obra deverá ter seu termo final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da autorização de início de obras, devendo constar documento expedido pela Secretaria de Licenciamento, atestando que as obras atendem as especificações e normas técnicas de execução e de materiais estabelecidos nos projetos constantes do projeto básico, sob pena de ver seu contrato rescindido.

7.2.2 Durante o período supracitado, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação. Em hipótese alguma será admitido o início das atividades de atendimento ao público sem a regularização da documentação (AVCB, Alvará de funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e demais pertinentes ao objeto), bem como eventuais licenças ambientais, se for o caso.

7.2.3 O CONCESSIONÁRIO, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no item 7.2.1, o Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da Prefeitura de São Vicente devendo o referido alvará se apresentar em locais visíveis e de fácil identificação. O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 O período de funcionamento seguirá os dias e horários especificados no Decreto Municipal nº 6.043/2023.

8.2 A prestação de serviço, pelo CONCESSIONÁRIO, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia.

8.3 O CONCESSIONÁRIO deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização de início de obras, finalizar a construção das edificações.

8.4 O CONCESSIONÁRIO deverá implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, no perímetro da construção das edificações, tapume em telha galvanizada ondulada contendo, na face externa, imagens em 3D do futuro bar e restaurante.

8.5 O CONCESSIONÁRIO deverá, pelo menos a cada 24 (vinte e quatro) meses, financiar e/ou ministrar cursos de formação e reciclagem para os profissionais, que irão atuar no estabelecimento, objeto da presente Concorrência, como: curso de boas práticas de manipulação de alimentos, culinária, atendimento ao turista, entre outros.

8.6 O CONCESSIONÁRIO, para iniciar as atividades econômicas, deverá instalar câmaras climáticas para o lixo perecível.

8.7 O CONCESSIONÁRIO poderá utilizar publicidade nos mobiliários de propriedade do concessionário mediante prévia autorização da Prefeitura

Municipal;

8.7.1 As mesas e cadeiras na área externa do estabelecimento serão de madeira.

8.7.2 Os ombrelones terão estrutura em madeira e lona padronizada, na mesma cor.

8.7.3. O mobiliário deverá ser certificados pelo INMETRO.

8.8 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar dos consumidores, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.9 A entrega de produtos e mercadorias deverão ter seus recebimentos programados entre 20h e 7h.

8.10 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelas despesas da execução do objeto da CONCESSÃO e por zelar pela sua conservação, mantendo a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

8.11 Os estoques de produtos e mantimentos não poderão ser armazenados no lado externo do bem público ou visíveis ao público geral, mesmo que na área interna.

8.12 O CONCESSIONÁRIO deverá manter durante todo o período que perdurarem as obras, PREPOSTO por ele indicado, quando do recebimento da Autorização para início das obras.

8.13 Deverão ser observadas as demais obrigações constantes no Decreto nº 6.043/2023 e Lei Municipal nº 1.084/2022.

IX – DOS DIREITOS

9.1 Com o início das atividades do bar e restaurante, ou seja, de atendimento ao público, será permitida a exploração econômica dos sanitários públicos localizados anexos à edificação, pelo CONCESSIONÁRIO, que, a fim de custear a limpeza e manutenção, poderá cobrar uma tarifa, não superior a importância de R\$ 2,00 (dois reais).

9.2 A tarifa pelo uso dos sanitários poderá ser reajustada, somente nos casos previstos no parágrafo 5º do artigo 27 do Decreto nº 6.043/2023

9.3 Será permitida a publicidade, nos termos da legislação municipal, no exterior (fachada) somente em área delimitada pelo Projeto Básico constante do Edital de Licitação.

9.4 Será permitida a publicidade, nos termos da legislação municipal.

9.5 A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas do presente contrato, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

9.6 O CONCESSIONÁRIO poderá realizar a cessão de exploração econômica do estabelecimento, mediante prévia e expressa autorização do Município, realizada através de requerimento à Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários.

9.6.1 O SUBCONCESSIONÁRIO deverá observar todas as obrigações inerentes a esta CONCESSÃO, cuja responsabilidade pelo cumprimento continuará sendo única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

9.7 Será permitida a comercialização de gelo.

X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Compete ao CONCEDENTE, através da Comissão a ser criada exclusivamente para este fim, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº1.084/2022 e Decreto nº6.043/2023.

10.2 Caberá ao CONCEDENTE, através da Comissão a ser criada exclusivamente para este fim, verificar o cumprimento dos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.3 A fiscalização do **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

XI – DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO E DAS TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

11.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento pela outorga da CONCESSÃO, sendo que o referido pagamento será realizado das seguintes formas:

- (i) parcela única, através de guia de pagamento emitida após a homologação do Edital e quitada em prazo fixado na assinatura do contrato ou;
- (ii) parcelado, com entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total da outorga, no prazo fixado na assinatura do contrato, e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas;

11.1.1 O parcelamento da outorga onerosa incidirá em juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

11.2 O pagamento do preço público mensal será correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor venal das Edificações e iniciada no mês subsequente ao da emissão da Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários.

11.3 O pagamento do preço público terá vencimento sempre no 5º (quinto) dia útil do mês, efetuado através de Boleto Bancário fornecido pela Prefeitura da São Vicente.

11.4 Se o pagamento do preço público mensal e das parcelas referentes a outorga não forem recolhidos nos seus vencimentos, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês e demais encargos previstos na Lei 1.084/2022 e Decreto 6.043/2023 .

11.5 As despesas oriundas do consumo de água e esgotamento sanitário e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, bem como a instalação dos medidores.

XII – DAS BENFEITORIAS

12.1 As benfeitorias de qualquer natureza e os reparos, que alterem o projeto original do bar e restaurante, dependem de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e serão incorporadas a estes. O CONCESSIONÁRIO não terá

direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

12.2 As benfeitorias e reformas nas edificações, efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO na edificação, somente poderão ser realizadas após apresentação de todos os documentos, licenças e permissões necessárias, bem como prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, e nos termos do projeto especificado nos Anexos, deste Edital.

12.3 A autorização do CONCEDENTE se dará pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. A Secretaria de Licenciamento será responsável pela emissão das licenças e permissões necessárias para início das obras de benfeitoria.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante vencedor que descumprir as condições desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como as contratuais, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Complementar 1.084/2022 e do Decreto 6.043/2023, ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1 Por transgressão das condições previstas em Decreto, para exploração econômica dos sanitários, conforme inciso I do art. 21 da Lei Complementar 1.084/2022: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

13.1.2 Está prevista multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de:

- I – funcionamento fora da área de limite estabelecida em Edital;
- II – descumprimento dos incisos III, IV, V, VII, IX, X e XI do art. 26 da Lei Complementar 1.084/2022, referente às obrigações;
- III – descumprimento dos incisos II e VI do art. 25 da Lei Complementar 1.084/2022, referente às vedações;
- IV – transgressão das condições previstas em Decreto para a exploração de publicidade, conforme inciso II do Art. 21 da Lei Complementar 1.084/2022.

13.1.3 Está prevista multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de:

- I – descumprimento dos incisos I, V, VII, IX, X, XI do art. 25 da Lei Complementar 1.084/2022, referente às vedações;
- II – transgressão ao previsto no Capítulo VII da Lei Complementar 1.084/2022.

13.1.4 Está prevista multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de:

- I – não cumprimento dos prazos de início e finalização das obras;
- II – início das atividades sem o devido licenciamento, não renovação de licença ou funcionamento com licença vencida;
- III – início de obras de benfeitorias sem as devidas licenças e autorizações;

- IV – descumprimento dos incisos I, II, VI, VIII, do art. 26 da Lei Complementar 1.084/2022, referente às obrigações;
- V – descumprimento dos incisos III, IV, VIII, XII, do art. 25 da Lei Complementar 1.084/2022, referente às vedações;
- VI – transgressão das condições previstas no Decreto 6.043/2023 para a exploração da área externa, conforme inciso III do art. 21 da Lei Complementar 1.084/2022.

13.2 Além das penalidades previstas em outras legislações, poderão ser aplicadas também:

- Advertência;
- Multa;
- Lacração da edificação;
- Cassação da licença;
- Declaração de caducidade da concessão.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.3 Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.

13.4 Aplicada a penalidade, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência.

13.5 As multas previstas nesta seção não eximem o CONCESSIONÁRIO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONCEDENTE ou a terceiros.

XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, **NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, na forma do item 14.2 ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência da Administração Pública.

14.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, **NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES**, poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo

administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato do CONCESSIONÁRIO e consiste em:

- a) Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar ou locar o bem público, objeto da CONCESSÃO, a terceiro, sem autorização do CONCEDENTE;
- b) Alterar a atividade empresarial, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar em local diverso do especificado nos itens 8 e 9 e seus subitens, deste Termo de Referência, letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do CONCEDENTE;
- e) Desenvolver no bem público concedido atividade estranha ao objeto contratado;
- f) Utilizar o bem público concedido como moradia eventual ou permanente;
- g) Atraso injustificado do pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses.

14.4 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BAR E RESTAURANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO, NA ORLA MARÍTIMA DO GONZAGUINHA E DECK DOS PESCADORES, poderá ser rescindido, se ocorrer a rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão de Praias firmado entre o Município de São Vicente e a União Federal.

14.4.1 Ocorrendo a rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão de Praias firmado entre o Município de São Vicente e a União Federal, poderá a União sub-rogar-se, através de aditivo contratual, aos termos deste contrato.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

15.2 A simples apresentação das propostas implica na integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

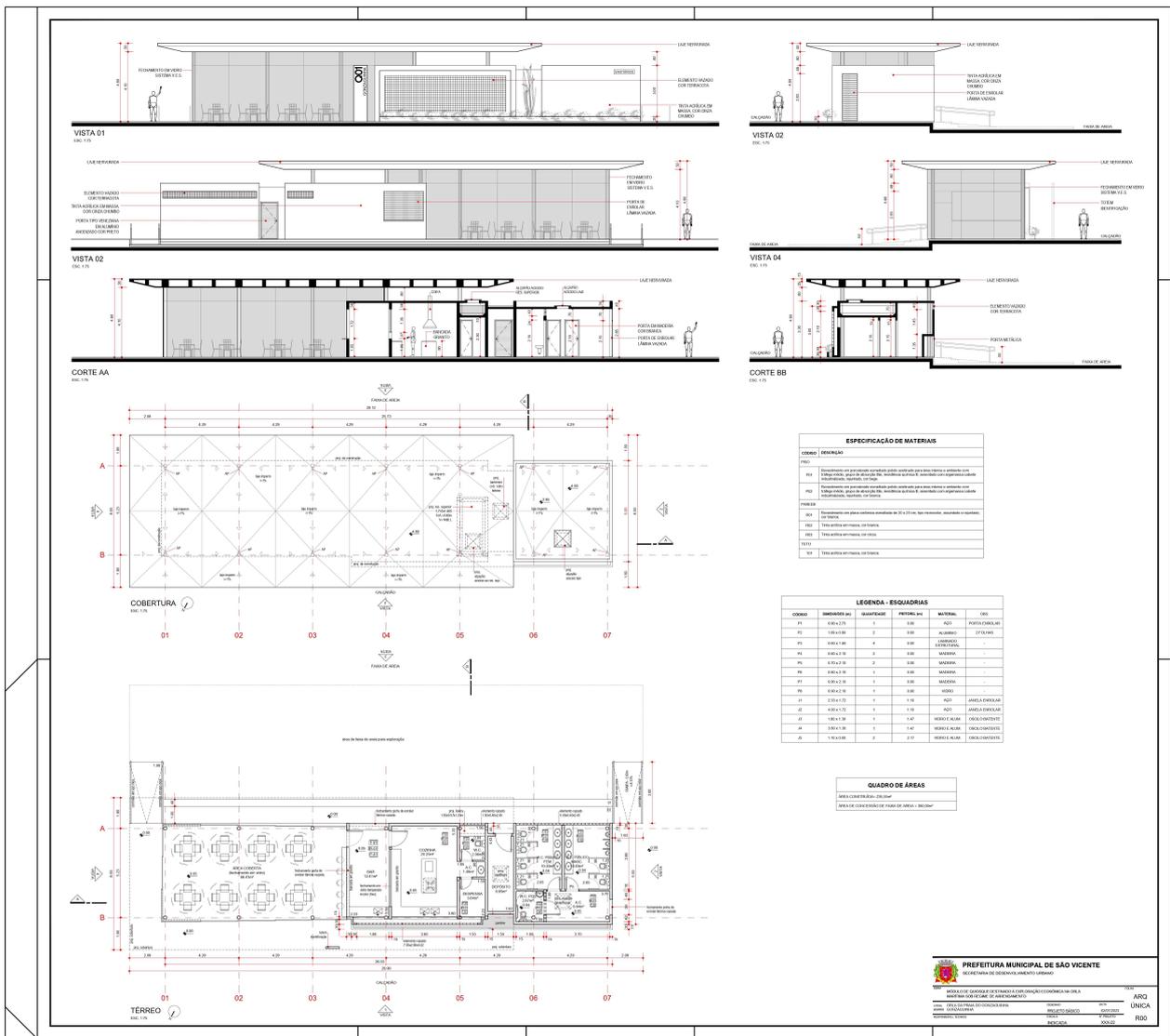
15.3 O Gestor do contrato será o Secretário Guilherme Rivero Guzzi, titular da Secretaria do Comércio e Negócios Portuários – SECINP. O fiscal do contrato

será definido posteriormente através de Portaria.

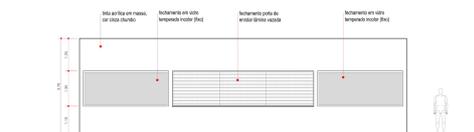
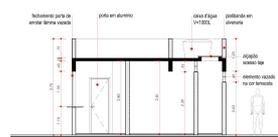
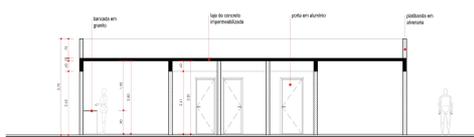
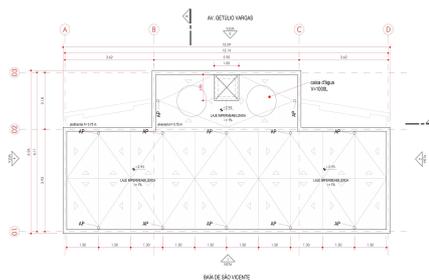
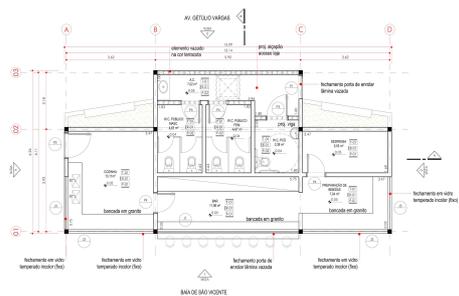
Guilherme Rivero Guzzi Secretário

ANEXO I

PROJETO ARQUITETÔNICO – DOS QUIOSQUES DA ORLA (2)



PROJETO ARQUITETÔNICO – DO QUIOSQUE DO DECK (1)



ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
P00	
P01	Revestimento em porcelanato esmaltado padrão sanitário com área retangular e acabamento com feltro, vidro, graxa de alvenaria, Ba, madeira natural, alumínio com acabamento industrializado, aço inox, cor inox.
P02	Revestimento em porcelanato esmaltado padrão sanitário com área retangular e acabamento com feltro, vidro, graxa de alvenaria, Ba, madeira natural, alumínio com acabamento industrializado, aço inox, cor inox.
P03	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 25 x 25 cm, tipo monoporcelanato e esmaltado, cor branca.
P04	Tela acrílica em massa, cor branca.
P05	Tela acrílica em massa, cor cinza.
P06	Tela acrílica em massa, cor cinza.
P07	Tela acrílica em massa, cor branca.

LEGENDA - ESQUADRIAS					
CÓDIGO	DIMENSÕES (m)	QUANTIDADE	PERÍMETRO (m)	MATERIAL	QTD.
P1	0,80 x 1,40	1	0,08	ALUM.	PORTA ENROLAR
P2	0,80 x 1,10	1	0,08	ALUMINO	-
P3	0,80 x 1,10	1	0,08	ALUMINO	-
P4	0,70 x 1,10	4	0,08	ALUMINO	-
J1	0,75 x 1,10	1	1,10	ALUM.	JANELA ENROLAR
J2	0,41 x 1,10	2	1,10	VIDRO ALUM.	PIVA
J3	2,25 x 1,10	2	1,10	VIDRO ALUM.	PIVA

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA CONSTRUTIVA	13,37 m²
ÁREA DE EXPLORAÇÃO	16,03 m²


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO
 Rua: R. OSCAR NEVES, 100 - JARDIM SÃO VICENTE - SÃO VICENTE - SP
 CEP: 13506-900 - FONE: (13) 3222-1000 - FAX: (13) 3222-1001
 E-MAIL: licenciam@saovicente.sp.gov.br